



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1206/2005

Publicado no Jornal *O Bandeirante*
Ed (s) N° 140 24-08-05

[Handwritten Signature]
Responsável

“ASSEGURA AO EDUCADOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU SENSORIAL, PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ao Educador portador de deficiência física ou sensorial e ou progenitor de pessoa portadora de deficiência física ou sensorial, fica assegurado à prioridade de vaga em escola mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O não cumprimento do que determina o Art. 1º desta Lei sujeitará a autoridade infratora a sanções administrativas aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2005.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br